

Lei nº 58.

Proposta: concede amnistia fiscal aos contribuintes municipais

0.122

A Câmara municipal de Itaiti, Estado

do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica concedida amnistia fiscal aos contribuintes municipais que efetuarem o pagamento de seus impostos em atraso até o dia 31 de janeiro de 1964.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 31 de dezembro de 1963.

José da Silva Reis
Prefeito Municipal